volvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 10:-A estrutura de orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, que recebem recursos do tesouro, nos termos do artigo 2º deste diploma.

ARTIGO 11:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (26.09.1989).

Aquevil de Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 125, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Regulamenta a construção de edifícios no Perímetro Urbano de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-As edificações a serem construídas no perímetro urbano de São João da Boa Vista, deverão ter no máximo 3 (três) pavimentos.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua duração pelo prazo de 1 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/09/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 126, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre o recuo do alinhamento para construção de ambos os lados da Av. Oscar Pirajá Martins e Av. Dr. Durval Nicolau".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a ser obrigatório o recuo de 3 metros de ambos os lados, para construção de novas edificações ou reformas das - já existentes, nas Avenidas Oscar Pirajá Martins e Dr. Durval Nicolau.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O recuo de que trata o Artigo 1º, referente a - Av. Oscar Pirajá Martins, terá início no cruzamento da Rua General Osório (Praça Rotatória) até o seu final, confluência com a Avenida Marginal, e na Avenida Dr. Durval Nicolau com início na Av. Oscar Pirajá Martins até o seu final.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (02/10/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -